

**CONTRATO N.º 31/2021**  
**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O Município de Monte Belo do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Sagrada Família, N.º 533, inscrita no CNPJ sob n.º 91.987.669/0001-74, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Adenir José Dallé, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA**, com sede situada à Rua Estrada José Chies, nº 1236, Carlos Barbosa/RS, CEP: 95.185-000 ), inscrita no CNPJ sob n.º 88.587.357/0066-04, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), representada nesse ato, por seu procurador, Sr. Tomás André Zilli, brasileiro, solteiro, gerente nacional de vendas, portador da cédula de identidade RG nº 6074600121 SSP/RS e CPF nº 000.421.420-8, residente e domiciliado na Av. 25 de Setembro, nº857, Apto 505, Centro, Na cidade de Carlos Barbosa/RS, CEP: 95.185-000; fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos conforme cronograma, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$7.004,40 (sete mil e quatro reais com quarenta centavos), conforme tabela abaixo:

| Item  | Produto  | Unid. | Quant. | Marca            | Valor Unitário. | Valor Total. |
|---|--|-------|--------|------------------|-----------------|--------------|
| <b>10747 - COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA</b> |  |       |        |                  |                 |              |
| 8   | LEITE DE VACA INTEGRAL UHT EMBALAGEM LONGA VIDA VALIDADE M NIMA DE 150 DIAS  | L     | 1.620  | SANTA CLARA LTDA | R\$3,12         | R\$5.054,40  |
| 9   | LEITE DE VACA INTEGRAL UHT SEM LACTOSE LONGA VIDA 1L LEITE DE VACA INTEGRAL UHT ISENTO DE LACTOSE EMBALAGEM LONGA VIDA 1 LITRO VALIDADE M NIMA DE 150 DIAS | L     | 138    | SANTA CLARA LTDA | R\$3,40         | R\$469,20    |
| 11  | QUEIJO MUSSARELA FATIADO EMBALAGEM 400G EMBALAGEM PL STICA FATIADO VALIDADE M NIMA DE 40 DIAS AP S A DATA DE ENTREGA                                       | PAC   | 100    | SANTA CLARA LTDA | R\$13,76        | R\$1.376,00  |
| 12  | QUEIJO MUSSARELA SEM LACTOSE 150g EMBALAGEM DE 150g SEM LACTOSE FATIADO VALIDADE M NIMA DE 40 DIAS AP S A DATA DE ENTREGA                                  | PAC   | 16     | SANTA CLARA LTDA | R\$6,55         | R\$104,80    |

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO  
02 – Divisão de Educação  
12.306.1010.2026 – Merenda Escolar – 1022 – Merenda Escolar Federal  
3.3.3.9.0.30.07.000000 – Gêneros de Alimentação – Cód. **750**

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2021, pelas Resoluções do FNDE 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correspondência física ou eletrônica, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato terá validade a partir da data de sua emissão e seus efeitos retroagem a 29 de abril de 2021 até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste

contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Monte Belo do Sul, 07 de maio de 2021.

**ADENIR JOSÉ DALLÉ**  
Prefeito Municipal

**Tomás André Zilli**  
Cooperativa Santa Clara

**MATHEUS DALLA ZEN BORGES**  
OAB/RS 59.355  
Advogado

TESTEMUNHAS:

Bruna Pasquali  
CPF: 02950482040

Juliano Navarini  
CPF: 94250111091